

ACÓRDÃO Nº 9142/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.624/2018-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20).
 - 3.3. Recorrente: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20).
4. Entidade: Município de Juazeirinho/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB 13.520), Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Bevilacqua Matias Maracaja, ex-prefeito de Juazeirinho/PB, contra o Acórdão 3.146/2020-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 8.302/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com base no art. 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reduzir o valor do débito imputado ao recorrente por meio do item 9.1 da decisão recorrida, que passa a ser conforme descrito a seguir:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
6.997,11	31/3/2010	D
614,13	1/5/2010	D
17.978,73	3/5/2010	D
4.500,84	7/5/2010	C
3.202,61	7/5/2010	C
5.263,20	7/5/2010	C
3.235,51	10/5/2010	C
3.627,65	10/5/2010	C
2.213,36	10/5/2010	C
922,91	10/5/2010	C
1.100,18	10/5/2010	C
3.516,69	11/5/2010	C
995,00	11/5/2010	C
2.804,93	11/5/2010	C
2.471,87	12/5/2010	C
2.487,48	12/5/2010	C
18.592,86	31/5/2010	D
18.592,86	1/7/2010	D
18.592,86	30/7/2010	D
18.592,86	31/8/2010	D
18.592,86	30/9/2010	D
14.708,48	29/10/2010	D

3.884,38	12/11/2010	D
18.593,10	7/12/2010	D

9.2. reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente por meio do item 9.2 da decisão recorrida, que passa a ser de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

9.3. manter inalteradas as demais disposições do Acórdão 3.146/2020-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 8.302/2020-TCU-1ª Câmara;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 41/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9142-41/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral